# AJUSTE DIRETO 06/2020

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES PARA O ELEVADOR DA CASA DAS ARTES

# CADERNO DE ENCARGOS

Praça da República
4610-116 Felgueiras
T. 255 340 340
gestao@aclem.pt
NIF 507 974 530

# PARTE I
# CLÁUSULAS GERAIS
## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1.ª
### ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a **"Prestação de serviços de manutenção, aquisição e montagem de componentes para o elevador da Casa das Artes".**
2. Na execução da prestação de serviços e no fornecimento supracitado, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.
4. A responsabilidade de todos os serviços e do fornecimento incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

### CLÁUSULA 2.ª
### OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de manutenção, aquisição e montagem de componentes para o elevador da Casa das Artes", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

### CLÁUSULA 3.ª
### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA 4.ª
## LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA E MONTAGEM DOS BENS

A prestação dos serviços e a entrega e montagem dos bens decorrerá no edifício “Casa das Artes”, sita na Avenida Dr. Magalhães Lemos, n.º 54, 4610-106, Felgueiras, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 5.ª
## PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aceitação, por parte da entidade adjudicante, de todos os documentos de habilitação.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
    a. Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses;
    b. Valor do preço contratual.

## CAPÍTULO II
## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
## SEÇÃO I
## OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 6.ª
### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
    a. Prestar os serviços identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos;
    b. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos;
    c. Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e devidamente legalizados e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo documentação.
    d. Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
    e. Executar um serviço e fornecimento de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
    f. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional, nomeadamente, estar devidamente inscrita na Direção geral de Energia e Geologia (DGEG), em registo próprio, de acordo com o Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro;
    g. Comunicar à entidade adjudicante sempre que se verifique a imobilização da instalação resultante de mau estado de qualquer órgão de segurança, colocando a instalação fora de serviço;
    h. Conduzir os serviços e o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
    i. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível as prestações objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção das prestações de serviço não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de

10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
k. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
l. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços e o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
m. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento e/ou prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
n. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
o. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
p. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados às prestações de serviços identificadas na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## CLÁUSULA 7.ª
## CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços e a fornecer os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os serviços e o fornecimento objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que

sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.

3. Na falta de estipulação contratual, todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.
6. Com a execução dos serviços objeto do contrato ocorre a transferência do risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

**CLÁUSULA 8.ª**
**CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços e do fornecimento.
2. Efetuada a entrega dos bens e a execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa daqueles, com vista a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a execução dos serviços e o fornecimento a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
5. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

**CLÁUSULA 9.ª**
**INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS**

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços e do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

**CLÁUSULA 10.ª**

**CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE**

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

**CLÁUSULA 11.ª**

**CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da

mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
    a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
    b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
    e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
    f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
    g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou

dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

**CLÁUSULA 12.ª**
**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II
## OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

**CLÁUSULA 13.ª**
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços e do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços e do fornecimento;
3. Disponibilizar ao pessoal técnico do prestador de serviços, os acessos necessários à manutenção dos equipamentos nas datas acordadas pelas partes para as intervenções;
4. Não efetuar modificações ou alterações à instalação, reparar ou fazer reparar por terceiros os equipamentos referidos neste Caderno de encargos, e efetuar ajustes ou alterações, sem dar conhecimento ao prestador de serviços.

5. Permitir ao prestador de serviços efetuar o arranque e paragem dos equipamentos a fim de levar a cabo todos os testes necessários aos mesmos.
6. Permitir aos técnicos do prestador de serviços, a utilização dos produtos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.
7. Garantir que a linha telefónica que permite a comunicação do interior da cabine para o número de atendimento permanente do prestador de serviços esteja ativa.
8. Garantir condições de acesso e trabalho em segurança, para pessoal, como para ferramentas e materiais necessários à boa execução das intervenções necessárias.
9. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 14.ª**
**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo considerados sempre os valores unitários apresentados na proposta adjudicada, até ao valor máximo fixado no n.º 2 da presente cláusula.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de 2.368,00€ (dois mil trezentos e sessenta e oito euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para prazo de execução total.
3. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, a seguir indicados:
    a. valor máximo admissível por cada manutenção/visita - 40,00€ (quarenta euros);
    b. o valor máximo mensal admissível para o serviço de comunicação bidirecional - 10,00€ (dez euros).
4. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na execução dos serviços e no fornecimento e montagem dos bens, como despesas de alojamento, deslocação, mão-de-obra, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Em caso de renovação do contrato o prestador de serviços poderá solicitar a revisão dos preços unitários contratualizados, tendo como referência a evolução durante os últimos doze meses do índice de preços ao consumir, classe bens e serviços diversos, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, desde que devidamente fundamentado nos termos legais estabelecidos para o efeito e solicitado à Entidade Adjudicante em data anterior à renovação do contrato.

## CLÁUSULA 15.ª
## FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas**,** com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento;
2. Cada fatura deverá estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços e deverá ser referente à(s) intervenção(ões) efetivamente efetuada(s) no período considerado e as bens fornecidos e deve referir especificamente o fim a que se destina, bem como o valor a pagar pela(s) intervenção(ões) e as quantidades fornecidas.
3. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a intervenção efetuada;
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

# Capítulo III
# PENALIDADES CONTRA
# TUAIS E RESOLUÇÃO

## CLÁUSULA 16.ª
## PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços dos bens e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA 17.ª

## FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
   3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 18.ª**

**RESOLUÇÃO DA PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
   1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
   1.2. Incumprimento, por parte do Prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução da prestação de serviços;
   1.3. Oposição reiterada do Prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
   1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
   1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
   1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
   1.7. Atraso na prestação de serviços contratualizados, por mais de três meses, ou se o Prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

**CLÁUSULA 19.ª**

**RESOLUÇÃO DA PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
   1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
   1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## Capítulo IV
## RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

**CLÁUSULA 20.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 21.ª**

**COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 23.ª e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

**CLÁUSULA 22.ª**

**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

**CLÁUSULA 23.ª**
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**CLÁUSULA 24.ª**
**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 25.ª**
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril relativo à venda de bens de consumo e de garantias a ela relativas e demais legislação aplicável. e demais legislação aplicável.

## PARTE II
## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### CLÁUSULA 26.ª
### ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção, aquisição e montagem de componentes para o elevador instalado na Casa das Artes sita na Av. Dr. Magalhães Lemos 54, 4610-106 Felgueiras.
2. Estão excluídos do objeto do presente contrato, os materiais de reparação, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações, à exceção dos bens a adquirir no âmbito do presente procedimento.
3. O equipamento objeto do contrato apresenta as seguintes características:

| DESIGNAÇÃO | TIPO DE EQUIPAMENTO | Nº |
|---|---|---|
| **Elevador Casa das Artes** | E | 7423 |

### CLÁUSULA 27.ª
### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A prestação de serviços objeto do procedimento visa assegurar um serviço de manutenção de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, e que inclui os seguintes serviços:

1. **Visitas Mensais:** Verificação mensal, do correto funcionamento dos equipamentos e em especial o estado de todos os seus elementos de segurança e componentes essenciais. Essa verificação deverá ser realizada por técnicos especializados com a utilização dos meios necessários e adequados de forma a ser conseguida a melhor conservação. As visitas mensais compreendem inspeção, manutenção, afinação e lubrificação, através de lubrificantes adequados e homologados, de todos os componentes que o necessitem.
2. **Limpeza:** Limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa de máquinas e dos elementos da instalação de elevação que o necessitem. Não inclui a limpeza do interior da cabina.
3. **Inspeções Periódicas Oficiais:** Cabe ao Prestador de serviços requerer no prazo legal à Câmara Municipal competente a inspeção periódica das instalações de elevação objeto do procedimento. Para isso, esse requerimento terá de ser acompanhado do comprovativo de pagamento da respetiva taxa de inspeção, pagamento a cargo exclusivo da Entidade Adjudicante que deverá remeter o seu justificativo ao Prestador

de serviços com a antecedência mínima necessária, de forma a cumprir o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

O Prestador de serviços ficará responsável por disponibilizar um técnico responsável pela manutenção com os meios necessários para a realização dos ensaios e testes aquando das inspeções periódicas obrigatórias a efetuar pelas entidades Inspetoras.

O Prestador de serviços fica responsável por esclarecer tecnicamente a Entidade Adjudicante.

4. **Registo do histórico da instalação:** o prestador de serviços deverá manter nas instalações da entidade adjudicante um registo do histórico da instalação, bem como registar no livro existente na casa das máquinas todas as manutenções e inspeções efetuadas.

## CLÁUSULA 28.ª
## SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO BIDIRECCIONAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prestador de serviços deverá instalar no equipamento objeto do presente contrato um serviço de comunicação bidireccional e é da sua responsabilidade o cumprimento do disposto na legislação referente à comunicação bidireccional.
2. O serviço de comunicação bidireccional deverá incluir as chamadas de emergência.
3. O Prestador de serviços deverá garantir um serviço de assistência através de atendimento telefónico permanente, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, para onde deverá ser comunicado as avarias/anomalias de funcionamento.
4. A qualquer pedido de intervenção feito pela Entidade Adjudicante por avaria do equipamento, o Prestador de serviços deverá dar resposta com a maior brevidade possível não podendo ultrapassar as vinte e quatro horas úteis.
5. No caso de a avaria se verificar num dia não útil, a intervenção técnica deverá ocorrer no dia útil seguinte.

## CLÁUSULA 29.ª
## DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DE BENS A FORNECER

1. O mapa apresentado descreve os bens a fornecer (equipamentos novos):

| Bens | Total |
|---|---|
| Bateria de emergência de elevador | 4 |

2. A aquisição dos bens engloba os componentes novos que a entidade adjudicante adquirirá ao abrigo do presente contrato e a sua montagem e operacionalização.
3. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o fornecedor considerando necessárias.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.

**MATERIAIS E PEÇAS**

1. Se for necessário proceder à substituição de materiais, peças e componentes, cujo fornecimento não esteja abrangido no contrato, o prestador de serviços deverá apresentar no prazo máximo de 72 horas após a receção do pedido a descrição dos materiais, peças e componentes necessários, o prazo de entrega e o respetivo orçamento, como a estimativa de horas de reparação necessárias, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer deslocações.
2. O prestador de serviços apenas poderá proceder à sua aquisição após obter autorização prévia da Entidade Adjudicante.

**CLÁUSULA 30.ª**

**Responsabilidade Civil**

O Prestador de serviços deverá garantir uma apólice de seguro de Responsabilidade Civil por danos verificados em decorrência de qualquer acidente ocasionado pela deficiente manutenção e que lhe seja exclusivamente imputável. Esta será acionada através de participação da ocorrência por parte da Entidade Adjudicante.

O Conselho de Administração

NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA

c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=MARTINS DA FONSECA, givenName=NUNO ALEXANDRE, serialNumber=BI112103820, cn=NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA
2020.11.25 12:39:17 Z

Assinado por : **Ana Maria Medeiros Peixoto**
Num. de Identificação: BI11292161
Data: 2020.11.25 15:01:19+00'00'

CHAVE MÓVEL